

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 020/2023-PREVBILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. nº 47/2005 ao Sr. HAMILTON FRANCISCO VESSECHI e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **HAMILTON FRANCISCO VESSECHI, Agente Administrativo, CAI-2**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 428 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (CAI-2) referente ao Anexo II, da Tabela de Remuneração , da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 3.076/1992, de 24 de junho de 1992 e Decreto nº 6.580/2000, de 04 de agosto de 2000;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.878/2023, de 12 de abril de 2023;

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base, Decreto nº 12.443/2008, de 12 de fevereiro de 2008 e Decreto nº 16.720/2011, de 21 de fevereiro de 2011.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 19 de maio de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA Nº. 96, de 19 de maio de 2023

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos funcionários abaixo listados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio.

Nome	Cargo	Período	Período Aquisitivo
Claudi Ederlirdes Lohmann	Servente	90 dias, a partir de 03/04/2023	2015/2020
Edileuza de Oliveira Rocha da Silva	Professora	90 dias, a partir de 17/04/2023	2016/2021
Joziani Zenatti	Professora	45 dias, a partir de 12/04/2023	2017/2022
Lais Martins de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	90 dias, a partir de 17/04/2023	2017/2022
Luciana Squellino Farias Cabral	Professora	45 dias, a partir de 03/04/2023	2015/2020
Márcia Cristiane Ferreira Cereda – matrícula 570	Professora	47 dias, a partir de 24/04/2023	2013/2018
Maria Alaíde Andrade de Santana	Professora	90 dias, a partir de 10/04/2023	2018/2023
Maria da Conceição de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	90 dias, a partir de 17/04/2023	2015/2020
Mauro Hiroto Kamei	Professor	90 dias, a partir de 03/04/2023	2018/2023
Sidneia Garcia Pereira	Professora	45 dias, a partir de 20/03/2023	2017/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de maio de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI